



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2^a COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

MEMORANDO Nº 572/2025/2^a Comissão/CMS

Santarém, 18 de novembro de 2025.

DO: Presidente da 2^a Comissão – **VER. ERLON ROCHA**

PARA: Membro da 2^a Comissão – **VER. GERLANDE CASTRO**

Assunto: Encaminhamento de expediente para análise de parecer.

Com os cumprimentos de estilo e por ordem do Vereador Erlon Rocha, Presidente da 2^a Comissão Permanente desta Casa, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 29-B, § 1º, c/c art. 30, V, ambos do *Regimento Interno*¹, **01 (um) Processo para fins de análise de parecer**, a saber:

Nº	ESPÉCIE	EMENTA	AUTORIA
1	Projeto de Lei Proc. nº 3431/2025	<i>DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, AO SHARE INSTITUTE.</i>	VER. URIAS PINGARILHO

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

VALDOMIRO NASCIMENTO DE SOUSA
Assessor Legislativo
Sala das Comissões

GAB. VER. Gerlande Castro - PP
Data: 18 / 11 / 2025 Hrs. 16:48
Responsável

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 29-B.
§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros.

[...]

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e dar parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões. [destacado]